A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 06 de março de 2018, aprovando o Projeto de Lei nº 065/18 e as correspondentes emendas, apresenta a inclusa

**NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 065/18**

Altera a Estrutura da Secretaria Municipal de Cooperação dos assuntos de segurança pública e dá outras providências.

 Art. 1º Ficam extintos os cargos de provimento em comissão de “Comandante da Guarda Civil Municipal” e de “Corregedor da Guarda Civil Municipal”.

 Parágrafo único. Ficam revogadas as referências aos cargos de provimento em comissão de “Comandante da Guarda Civil Municipal” e de “Corregedor da Guarda Civil Municipal” constantes dos Anexos II, VI e X da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

 Art. 2º Ficam criadas as funções de confiança de “Comandante da Guarda Civil Municipal” e “Corregedor da Guarda Civil Municipal”, com uma vaga cada, a serem inseridas no Anexo III da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

 § 1º Ficam inseridas no Anexo VII da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, as seguintes descrições sumárias das funções de confiança criadas:

 I – Comandante da Guarda Civil Municipal: Assessorar e assistir o Secretário de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública no planejamento das atividades da Guarda, coordenando, executando, controlando, definindo prioridades políticas e administrativas quanto aos aspectos da segurança pública e cidadania no Município, em conformidade com suas competências e de acordo com o plano de governo, cumprir e fazer cumprir as ordens superiores, delegar competências, observada a legislação em vigor, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados pela Guarda Civil Municipal, orientar a definição de metas e resultados para as atividades da Guarda Civil Municipal, nortear a execução da avaliação de desempenho e dos resultados das atividades dos integrantes da Guarda Civil Municipal, realizar as movimentações do pessoal que compõe o efetivo da Instituição, objetivando a melhor conveniência do serviço, assegurar a aplicabilidade dos princípios norteadores da disciplina e da hierarquia da Guarda Civil, elaborar relatório anual de avaliação disciplinar do efetivo que compõe a Guarda Civil Municipal, conferir elogios e condecorações aos integrantes da Guarda Civil, em reconhecimento aos bons serviços e atos meritórios.

 II - Corregedor da Guarda Civil Municipal: Manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar, dirigir, planejar, coordenar, distribuir e supervisionar as atividades da Corregedoria, iniciar as sindicâncias e os processos administrativos no âmbito de sua competência, acompanhar inquéritos policiais e ações penais envolvendo servidores da Guarda Civil Municipal, representar para que seja aplicada a penalidade cabível, responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência, representar a Corregedoria no âmbito de suas atribuições, submeter ao Comandante da Guarda Civil Municipal relatório sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores da Guarda Civil Municipal, proceder às medidas de urgência, na ausência ou impedimento do Comando da Guarda Municipal, em caso de flagrante delito ou de infração administrativa envolvendo servidores da Guarda Civil Municipal, exercer outras atividades atribuídas pelo Prefeito Municipal, no âmbito de suas atribuições, ministrar cursos e palestras para a Guarda Civil Municipal, no âmbito de suas atribuições, determinar, acompanhar e orientar os serviços de seus auxiliares, receber, despachar, expedir e assinar documentos, no âmbito de suas atribuições, requisitar, notificar e determinar o comparecimento de servidores da Guarda Municipal, sob pena de infração disciplinar;

 § 2º Ficam inseridas no Anexo XI da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, as retribuições pecuniárias das funções de confiança de “Comandante da Guarda Civil Municipal” e “Corregedor da Guarda Civil Municipal”, ambas no valor de R$2.000,00 (dois mil reais).

 § 3º O servidor designado para a função de confiança de Corregedor da Guarda Civil Municipal cumprirá mandato de 3 (três) anos, a contar da data de sua nomeação, sendo permitida única recondução por igual período.

 § 4º Ocorrerá a perda do mandato referido no § 3º em caso de renúncia, condenação judicial transitada em julgado, decisão definitiva de processo administrativo disciplinar ou por decisão maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante que aponte para a prática de ilícito administrativo que enseje a imposição da penalidade de demissão, nos termos do art. 15 da Lei nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007.

 Art. 3º Fica reduzido para 74 (setenta e quatro) o número de vagas da função de confiança de “Gestor de Unidade”.

 Parágrafo único. Tal alteração insere-se no Anexo III da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

 Art. 4º Fica criada a função de confiança de “Inspetor da Guarda”, com 05 (cinco) vagas, a ser inserida no Anexo III da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

 § 1º Fica inserida no Anexo VII da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, a seguinte descrição sumária da função de confiança de “Inspetor da Guarda”: Coordenar e promover a execução das atividades das equipes da Guarda Civil Municipal sob sua responsabilidade, organizando e orientando os trabalhos para assegurar o desenvolvimento das atividades de acordo com os projetos, programas, objetivos e metas estabelecidos, garantindo a integração com a corporação, com a equipe e com o comando da Guarda; encaminhar imediatamente ao Comandante da Guarda Civil Municipal cópia de boletim de ocorrência nos casos de extravio, furto ou roubo de material bélico, subordinado hierarquicamente a estrutura organizacional existente.

 § 2º Fica inserida no Anexo XI da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, a retribuição pecuniária da função de confiança de “Inspetor da Guarda”, no valor de R$ 725,48 (setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos).

 Art. 5º A Coordenadoria Executiva da Guarda Civil Municipal passa a denominar-se Coordenadoria Executiva de Segurança Pública.

 Art. 6º O § 2º do art. 17 da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 ...

...

§ 2º O adicional não será concedido aos ocupantes dos cargos de Secretário Municipal, Chefe de Gabinete e Subprefeito.” (NR)

 Art. 7º O art. 46 da Lei nº 8.867, de 06 de janeiro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46. A Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I - Gabinete do Secretário:

1. Coordenadoria Executiva de Segurança Pública;

1.1. Guarda Civil Municipal;

1.1.1. Comando da Guarda Civil Municipal;

1.1.2. Corregedoria da Guarda Civil Municipal

1.2. Departamento de Fiscalização de Trânsito e Gestão de Multas

1.2.1. Gerência de Fiscalização de Trânsito e Transporte e Gestão de Multas;

1.3. Defesa Civil.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública será a autoridade de trânsito do Município.” (NR)

 Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Art. 9º Ficam revogados os artigos 25, 26, 27 e 28 da Lei nº 7.867, de 25 de janeiro de 2013, bem como o artigo 55 da Lei nº 8.867, de 06 de janeiro de 2017.

Sala de reuniões das comissões, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**José Carlos Porsani**

**Presidente da CJLR**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Cabo Magal Verri Thainara Faria**